JUCESP
08 01 25

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CREDI-SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A **COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CREDI-SP**, constituída em 10 de maio 1999, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I. sede social, administração e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP;

II. Área de ação limitada ao município da sede em São Bernardo do Campo, e as dependências e/ou proximidades das entidades consignatárias e área de atuação circunscrita ao território do Estado de São Paulo, sempre limitado ao público-alvo definido no artigo 3º

III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. Prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. O Desenvolvimento de programas de:

a) Poupança e uso adequado do crédito;

JUCESP
08 01 25

b) Educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios dentro da área de atuação, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais de gênero, orientação sexual ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores públicos dos municípios do Estado de São Paulo, dos seus órgãos de administração direta e indireta e autarquias municipais e/ou sejam servidores públicos estaduais do Estado de São Paulo, dos seus órgãos de administração direta e indireta e autarquias estaduais.

Parágrafo único. Podem associar-se também:

I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas naturais que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV. aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) dentro do território do estado de São Paulo;

V. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado;

JUCESP
08 01 25

VI. pensionistas, companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associados falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VII. pessoas jurídicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual;

VIII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e pessoas jurídicas nas quais os associados tenham participação societária.

IX. Ex-servidores Públicos Municipais e Estaduais das administrações diretas, indiretas e autarquias, que quando em atividade atendiam aos critérios de associação.

Art. 4º. Não podem associar-se a cooperativa:

I. Pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definida, pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor;

II. a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* ou a pessoa física que preste serviço em caráter não eventual, equiparadas ao primeiro, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

V. Cobrir a sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VII. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo seu cadastro atualizado;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

IX. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude da *Cooperativa*, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os

JUCESP
08 01 25

correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa,* inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos da *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, desabonem o conceito da cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a cooperativa ou perante a terceiros nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados ou ainda deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§1º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que houve a eliminação.

§2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso, em até (30) trinta dias após o recebimento da notificação

JUCESP
08 01 25

prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições do inciso I, II, III será automática e pelo IV, será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados neste estatuto social.

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) meses, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JUCESP
08 01 25

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 3ºA Transferência de quota-parte entre associados será averbada no livro ou ficha de Matricula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor responsável pela averbação.

Art. 17. Em até 30 (trinta) dias do ato da admissão, o associado, pessoa Física, subscreverá e integralizará no mínimo, 21 (vinte e uma) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo do capital social, os associados pessoas físicas subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 21 (vinte e uma) quotas-partes, e os associados pessoa jurídica subscreverão e integralizarão mensalmente 45 (quarenta e cinco) quotas partes, no mínimo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

§ 1º É dispensada a integralização mensal citada no §1º do Art. 17 pelos associados que cumprem a condição estatutária do artigo 18.

JUCESP
08 01 25

§ 2º A restrição de movimentação com finalidade específica findar-se-á a partir dos 14 (quatorze) anos de idade do cooperado, sendo mantida a exigência de representação ou assistência disposta no "caput".

§ 3º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art.19. A Cooperativa poderá a seu único e exclusivo critério promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

Art. 20. Nos casos de desligamentos, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. O valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado ou herdeiros, poderá ser dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, conforme deliberação da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade, bem como, o cumprimento dos limites legais e garantia de forma a assegurar a estabilidade e segurança da cooperativa.

III. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 01 (um) ano de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes por saque eventual, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração;

JUCESP
08 01 25

II. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

III. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

IV. No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo único: O resgate de quotas-partes parcial solicitado pelo associado, está condicionado, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade, e as demais condições estipuladas em normativo interno que assegurem a estabilidade e segurança da cooperativa, e o cumprimento dos limites estabelecidos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, serem elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 23. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

JUCESP
08 01 25

V. Por outras destinações especificas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 24. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

   a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

   b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

   c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 30% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos a união na forma legal.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados, mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 3º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e as rendas não operacionais e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo

JUCESP
06 01 25

recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 26. Além dos fundos previstos no art. 25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES

Art. 27. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

I. as operações realizadas com outras instituições financeiras;

II. as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;

III. as operações realizadas com as cooperativas centrais de crédito ou com as confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou com outros fundos garantidores por elas constituídos; e

IV. os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º As operações de depósitos a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, a qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 28. A sociedade somente pode participar do capital de:

I. cooperativas centrais de crédito;

II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

JUCESP
08 01 25

III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 30. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

Art. 31. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela maioria do Conselho de Administração ou por maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

JUCESP
08 01 25

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 33. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§2º As Assembleias Gerais, bem como as reuniões dos demais Órgãos de Governança poderão ser semipresenciais ou digitais, mediante a participação e votação dos respectivos membros via sistema eletrônico, observada a regulamentação em vigor.

Art. 34. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

JUCESP
08 01 25

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas na Lista de Presenças.

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, na falta destes, o Diretor Presidente, que poderá nomear um secretário entre os demais membros ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 36. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural ou pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador

Art. 37. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 38. Em regra, a votação presencial será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria, a votação por meios digitais deverá obedecer a legislação em vigor.

Art. 39. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 47, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 40. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa.

Art. 41. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 42. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 43. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, §2º deste Estatuto Social;

JUCESP
08 01 25

V. deliberar sobre a filiação e demissão de sistema cooperativo de crédito

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
   a) relatório da gestão;
   b) balanço;
   c) relatório da auditoria externa;
   d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. A cada início de mandato ou quando necessário a fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal através da aprovação da politica de remuneração;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 47 deste Estatuto Social.

Art. 45. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCESP
08 01 25

Art. 46. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 47. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DA CANDIDATURA AOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio e política de sucessão, ambos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 49. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

JUCESP
08 01 25

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração outer controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

XIII. Ser Associado da *Cooperativa* nos últimos 04 (quatro) anos que anteceder o ano da eleição, observado o parágrafo 4 deste artigo.

XIV. Ser Servidor Público Ativo e/ou inativo e/ou aposentado dos municípios do Estado de São Paulo ou do próprio Estado de São Paulo

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional, bem como, quesitos julgados relevantes previstos na política de sucessão e regulamento eleitoral, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor a mesma Diretoria, Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Para fins exclusivos do caput deste artigo, no caso de candidato originário de cooperativa da qual tenha sido incorporada por esta instituição a menos de 4 anos, os prazos deste caput, devem considerar o período de associação na base da cooperativa incorporada.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º As condições previstas no §2º e §3º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 7º A condição de que trata o §3º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito na Diretoria ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 9º O Inciso XIV deste Caput, não se aplica aos candidatos e integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 50. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

IV. Não cumprir com as disposições contidas neste Estatuto Social, na politica de sucessão e do regulamento eleitoral, todos aprovados em assembleia geral.

Parágrafo único. Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na

JUCESP
08 01 25

Cooperativa. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

Art. 51. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será eleito por votação direta, através do registro de chapas indicando o nome do presidente, do vice-presidente e dos respectivos conselheiros vogais, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento eleitoral próprio.

Art. 53 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 54 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

JUCESP
08 01 25

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas que irão compor livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Parágrafo segundo. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Art. 55 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 56 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 57 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente, o vice presidente, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 58 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 59 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

JUCESP
08 01 25

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 60 O Conselho de Administração será remunerado conforme deliberação da Assembleia Geral via política de remuneração dos órgãos de estatutários.

Art. 61 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral, e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento, das operações e atividades em geral, e o Estado econômico-financeiro da cooperativa;

II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral, política de sucessão e política de remuneração;

VI. Fiscalizar a atuação dos Diretores Executivos, bem como, lhes conferir atribuições não previstas neste estatuto social;

VII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;

XIII. deliberar pela contratação da auditoria cooperativa, auditoria externa e auditoria interna;

SICOOB
08.01.25

XIV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o contido no art. 28;

XV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XVI. Contratar os membros da Diretoria Executiva para aprovação do Banco Central do Brasil;

XVII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XVIII. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XIX. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XX. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros dos órgãos de administração e às pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXI. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXII. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, Auditoria Cooperativa, Auditoria Externa, da área de Controle Interno e autarquia;

XXIII. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXIV. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXV. propor a assembleia geral, a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;

XXVI. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;

XXVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

XXVIII. Compete ao Conselho de Administração nomear, por ata simples, dois Diretores Executivos responsáveis pela assinatura do contrato (bens móveis)

JUCESP
08 01 25

ou escritura pública (bens imóveis). A ata aqui mencionada não precisará ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bastando que conste apenas o nome de todos os conselheiros com as respectivas assinaturas e reconhecimento de firma em cartório.

Art. 62 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto em entidades de representação do cooperativismo, inclusive o sistema OCB e nas assembleias gerais em eventual sistema cooperativo;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

JUCESP
08 01 25

XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I deste caput.

Art. 63 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando o substituir, ainda, o presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64. A Diretoria, órgão subordinado ao conselho de administração será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, todos associados, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Operacional, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

§ 1º A Critério do Conselho de Administração será facultado à cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, neste caso, as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 65. O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração, respeita a política de sucessão e legislação.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 66. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e vice versa.

JUCESP
02 01 25

Art. 67. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de um dos diretores, o Conselho de Administração elegerá o substituto no prazo de 60 dias, salvo nos casos de gestação ou adotante unilateral, cuja é garantido o afastamento por 120 dias consecutivos, devendo neste caso haver substituição temporária por outro Diretor Executivo a ser definido pelo Conselho de Administração.

Art. 68. Compete à Diretoria executiva entre outras funções nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões do Conselho de Administração:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

VI. Operacionalizar as atividades de cooperativa de acordo com os normativos emitidos pelo Conselho de Administração e com a legislação em vigor;

VII. Gerir as atividades e acompanhar o gerenciamento de riscos na forma da legislação em vigor e de acordo com o nível de apetite de risco tratado nas politicas internas e legislação vigente;

VIII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

IX. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

X. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

JUCESP
08 01 25

XII. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa de acordo com as políticas e normas aprovadas no âmbito do Conselho de Administração;

XIII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIV. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XV. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XVI. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XVII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico; e

XVIII. adotar medidas para saneamento dos apontamentos das auditorias, autarquias, conselho fiscal ou ainda apontamentos da área de Controle Interno.

XIX. Assinar contratos e escrituras públicas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 69. Compete ao diretor Presidente, o principal diretor da *Cooperativa*:

I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Diretoria

IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;

VI. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VII. coordenar as operações e as atividades da Cooperativa;

VIII. Verificar e garantir o bom estado econômico financeiro da cooperativa;

JUCESP
08 01 25

IX. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

X. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XI. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XII. decidir, ad referendum da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria, respeitado o regimento próprio;

XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;

XVII. decidir, em conjunto com os diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;

XVIII. resolver em casos omissos, em conjunto com os diretores;

XIX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

Art. 70. Compete ao Diretor Administrativo:

I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competente;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

III. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);

IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

JUCESP
08 01 25

V. decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre Admissão e Demissão de empregados;

VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

X. supervisionar as operações e as atividades da *Cooperativa*;

XI. informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na falta do Diretor Presidente;

XIII. outorgar, juntamente com outro diretor, procuração ad judicia a advogado, empregado ou contratada;

XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria.

Art. 71. Compete ao Diretor Operacional:

I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;

III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços e a movimentação de capital;

IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

JUCESP
08 01 25

VII. elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração;

IX. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

X. gerir e desenvolver relações no mercado, visando agregar e/ou manter benefícios com entidades para os cooperados na área da saúde, educação e social;

XI. gerir e desenvolver ações relacionadas a sustentabilidade na área de ação da cooperativa.

Art. 72. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao Diretor dar conhecimento prévio dos atos por ele a erem praticados ao Conselho de Administração.

Art. 73. O mandado outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;

II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 74. Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL

JUCESP
08 01 25

Art. 75. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

Art. 76 O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 78. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 49 e não serão eleitos:

I. aqueles que forem inelegíveis;

II. empregado ou membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Art. 79. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 59, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 80. No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

Art. 81. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas nos cargos de Conselheiro Fiscal, o presidente do Conselho de Administração, convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

JUCESP
08 01 25

Art. 82. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou o suplente previamente convocado;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões normalmente serão convocadas pelo coordenador do conselho fiscal, pela maioria de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou ainda pela Assembleia Geral, desde que justificado e não atendido o pedido pelo coordenador no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de vacância, até a eleição dos membros substitutos, o Conselho Fiscal poderá se reunir com a presença mínima de 2 (dois) membros.

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

JUCESP
08 01 25

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. aprovar o próprio regimento interno;

XII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIII. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

XIV. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

XV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes

XVI. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

XVII. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, Auditoria Cooperativa e do Controle Interno, dos diretores, do Conselho de Administração ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

JUCESP
08 01 25

CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 84. A *Cooperativa* disporá de componente organizacional de ouvidoria próprio vinculada ao Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria prestará atendimento de última instância às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas pelo atendimento habitual na sede ou nas dependências da *Cooperativa*.

Art. 85. A estrutura de ouvidoria vinculado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por um Diretor, que será o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

§ 1º Não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros ou ainda atividade relacionada a área de negócios ou ainda quaisquer atividades que gerem conflito de interesse.

§ 2º O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da *Cooperativa* e conhecimento técnico dos normativos que tratam do tema de Ouvidoria, no mínimo, com aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 3º O Ouvidor não poderá exercer atividade de auditoria interna ou ainda outra atividade que tenha vínculo com a área de negócios (atendimento ao público) e será designado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º O ouvidor será destituído por deliberação do Conselho de Administração, por comprovada deficiência no exercício da função, quando comprovar:

I. inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

II. não comprovação de aptidão no exame de certificação, de que trata o § 2.º deste artigo;

III. Perda de Relacionamento com a *Cooperativa* e/ou troca da empresa responsável pela prestação de serviço;

JUCESP
DA 01 25

§ 5º As razões da vacância do cargo de Ouvidor constarão da ata da reunião da Diretoria

§ 6º O mandato do ouvidor será de 48 (quarenta e oito) meses, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.

Art. 86. Constituem atribuições e atividades da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação ou regulamentação:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus colaboradores;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias;

IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, ao Conselho de Administração e Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria.

Art. 87. Caberá à administração da *Cooperativa*:

§ 1º O atendimento prestado pela Ouvidoria será identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante, assim como deverá ser gravado quando realizado por telefone, e, quando realizado por documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

§ 2º Poderão ser atendidas demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais habituais de atendimento ou demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, órgãos públicos ou outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

JUCESP
08 01 25

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 5º A *Cooperativa* promoverá ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços.

§ 6º A *Cooperativa* garantirá o acesso gratuito dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 88. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 89. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

Art. 90. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

JUCESP
08 01 25

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 91. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 92. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 93. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO X
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 94. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 95. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 96. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade, pronta advertência ao Conselho de Administração, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 97. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Contratação da Diretoria;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos

conselheiros fiscais.

Art. 98. As despesas administrativas de acordo com as contas do grupo 8.1.7.00.00-6 a 8.1.7.99.00-0 do Cosif, da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços, de acordo com a regulamentação e normativos internos.

Art. 99. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 100. A nova estrutura composta por Conselho de Administração e Diretoria Executiva tem validade apenas na próxima eleição, que deverá ocorrer na assembleia geral a se realizar até abril de 2025, até lá, se mantém a estrutura atual com Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Operacional e Diretora de relações institucionais, que para todos os fins legais acumulam as responsabilidades dos órgãos de administração deste estatuto social, até a próxima eleição onde deverá ser eleito o conselho de administração.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2024

Gealzi Marques Passos
Diretor Presidente

Sergio Nani Baffile
Diretor Administrativo

Domingos Lentini Filho
Diretor Operacional

Maria do Carmo Minzoni Beltran
Diretora de Relações Institucionais